CONTRATO Nº 41/2025/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) por intermédio da Secretaria de Saúde denominado Contratante e a empresa **ATHOSTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, na qualidade de CONTRATANTE, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 205, ed. Olímpio Trevisan - 1º andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.594.533/0001-00, neste ato representada pela Secretária, Sra. KARLA VANESSA SIMAS, e **ATHOSTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rua Arnaldo Balduino Wustro, nº 42, Apto. 203, Bairro Jardim Tarumã, no município de Xanxerê/SC, CEP 89820-000, inscrita no CNPJ sob n.º 16.822.965/0001-08, representado pelo sócio Fernando Luiz Bernardi, inscrito no CPF nº 073.xxx.xxx- 41, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com Processo de Licitação nº 207/2025/PMJ – Dispensa de Licitação nº 123/2025/PMJ, homologado em 19/11/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Contratação de serviços continuados de telefonia fixa.
1.2. Linhas e locais da prestação dos serviços:

Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais, de acordo com a linha telefônica:

ENTIDADE	TELEFONE	LOCAL	ENDEREÇO
1. SAUDE	4935211555	Secretaria de Saúde	Rua Getúlio Vargas, 205, Centro – Parte Superior Sesi Farmácia
2. SAUDE	4935211174	Secretaria de Saúde	Rua Getúlio Vargas, 205, Centro – Parte Superior Sesi Farmácia
3. SAUDE	4935211561	Secretaria de Saúde	Rua Getúlio Vargas, 205, Centro – Parte Superior Sesi Farmácia
4. SAUDE	4935212231	Secretaria de Saúde	Rua Getúlio Vargas, 205, Centro – Parte Superior Sesi Farmácia
5. SAUDE	4935212328	Secretaria de Saúde	Rua Getúlio Vargas, 205, Centro – Parte Superior Sesi Farmácia
6. SAUDE	4935212859	Secretaria de Saúde	Rua Getúlio Vargas, 205, Centro – Parte Superior Sesi Farmácia
7. SAUDE	4935213628	Secretaria de Saúde	Rua Getúlio Vargas, 205, Centro – Parte Superior Sesi Farmácia
8. SAUDE	4935211197	ESF N.S. de Lourdes	Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Nossa Senhora de Lourdes
9. SAUDE	4935211389	ESF Centro 2	Rua Getúlio Vargas, 645, Bairro Centro
10. SAUDE	4935222847	Almoxarifado Saúde	Avenida Santa Terezinha, 637, Centro
11. SAUDE	4935211980	ESF Santa Terezinha	Avenida Santa Terezinha, 637, Centro

12. SAUDE	4935213427	Laboratório	Avenida Santa Terezinha, 637, Centro
13. SAUDE	4935213569	Farmácia	Avenida Santa Terezinha, 637, Centro
14. SAUDE	4935212557	ESF Santa Tereza	Rua Pedro Kunz, 127, Bairro Santa Tereza
15. SAUDE	4935213660	ESF Santa Tereza 2	Rua Getúlio Vargas, 205, Centro – Parte Superior Sesi Farmácia
16. SAUDE	4935225199	ESF Frei Bruno	Avenida Caetano Natal Branco, S/N, Bairro Frei Bruno
17. SAUDE	4935213556	ESF COHAB Clara Adélia	Rua Hamilton Rossin, S/N, Bairro Clara Adélia
18. SAUDE	4935213616	ESF São Brás	Estrada Geral Orestes Genuíno Grando, S/N – Bairro São Brás
19. SAUDE	4935213756	ESF Vila Pedrini	Rua Antonio Nunes Varella, S/N, Bairro Vila Pedrini
20. SAUDE	4935224953	CAPS	Rua Martinho Lutero, Nº 52, Bairro Cruzeiro Do Sul
21. SAUDE	4935224998	ESF Vila Remor	Rua Rosa Heberle, Nº 113, Bairro Vila Remor
22. SAUDE	4935225294	ESF Santa Helena	Rua Joeli Zibetti, S/N – Distrito De Santa Helena
23. SAUDE	4935225576	Intendência Santa Helena	Rua Getúlio Vargas, 205, Centro – Parte Superior Sesi Farmácia
24. SAUDE	4935228428	Centro De Saúde	Rua Roberto Trompowski, 68, Centro
25. SAUDE	4937381023	ESF Nova Petrópolis	Rua 3 de Outubro, S/N, Distrito de Nova Petrópolis

Obs.: Durante o contrato as linhas poderão sofrer alteração de local, sendo a lista meramente exemplificativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente instrumento terá A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de 05/12/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A gestão do contrato para acompanhar, gerenciar e controlar o contrato desde a formalização até o encerramento será executada pelo servidor Luiz Fernando Vaccari**.**
2.3. A fiscalização do contrato será acompanhada pelos servidores:
Fundo Municipal de Saúde: Sandra Andreia Stefanes;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A instalação/habilitação das linhas telefônicas decorrente da prestação do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data efetiva da assinatura do contrato, devendo a operadora realizar a portabilidade das linhas já existentes, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados.
3.2. O serviço telefônico na modalidade local e longa distância nacional compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, chamadas de longa distância nacional para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) e nas linhas telefônicas analógicas. Os serviços de telefonia fixa deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias da semana.
3.3. O serviço de telefonia poderá ser entregue no formato de Telefonia IP (via protocolo SIP/2.0) desde que o serviço a ser fornecido seja compatível com as Centrais Telefônica já instaladas da CONTRATANTE. Não havendo Central Telefônica instalada no local, a CONTRATATADA poderá prover o serviço das linhas em formato analógico (disponibilizando uma porta RJ11) ou fornecendo, sem ônus à CONTRATANTE, aparelhos de Telefonia IP. Para este modal, a CONTRATANTE irá fornecer ponto de Internet (porta ethernet RJ45 com banda mínima de 90kbps dedicada - por linha telefônica), e ponto elétrico para instalação dos equipamentos.

3.4. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o CONTRATANTE.
3.5. Para prestação dos serviços de telefonia fixa, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à Central Telefônica, onde necessário.
3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os mesmos números hoje em uso nos equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, ou seja, será exercida a facilidade de "portabilidade" (tanto para DDR quanto para Linhas Analógicas), obedecendo às normas e regras da Anatel, permitindo manter os números telefônicos utilizados e em funcionamento.
3.7. Os Troncos de Entrada Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão suportado pela Central Telefônica do órgão, sendo utilizado para recepção de chamadas diretamente nos ramais.
3.8. A quantidade de entroncamentos de entrada e de saída, deverá ser fornecido no quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.
3.9. O serviço de chamadas de voz local e longa distância nacional devem ser ofertadas de forma ilimitada dentro da contratação do pacote (dados e voz ilimitado), com uma mensalidade fixa, sem custo adicional para chamadas recebidas e originadas dentro do Brasil e fora da área original.
3.10. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.
3.11. Em caso de interrupção não programada do serviço, a CONTRATADA deverá descontar o tempo em que o serviço ficou indisponível do valor da fatura correspondente ao serviço.
3.12. Caso haja a necessidade, durante o contrato, de alteração de local das telefônicas, a CONTRATADA deverá realizar sem custo adicional.
3.13. Para homologação, a CONTRATANTE deverá apresentar sua licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) válida. Esta comprovação se dará através do Portal Público de Acessos da Anatel https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acessos e também pela veracidade do documento apresentado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1.1. O valor da contratação é R$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais).
4.1.2. Esse valor contempla as assinaturas de linhas fixas, tarifas de chamadas locais e de longa distância, além de serviços complementares e suporte técnico, conforme condições médias de mercado.
4.1.3. A quantidade de usuários pode sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do município, como redução ou ampliação do quadro de servidores públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.
4.1.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.
4.1.5. Decorrido o período de 1 (um) ano da assinatura do contrato, os preços pactuados poderão ser reajustados, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aplicável apenas às obrigações que tiverem início e término após a data de ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.001 - FUNDO DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.122 – BLATB: Bloco De Atenção Básica

Reduzido E Modalidade Da Despesa: 16 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.621.000.0122 – R$ 16.080,00

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, CNPJ 10.594.533/0001-00, Rua Getúlio Vargas, 205, Ed. Olímpio Trevisan, 1º andar – centro – Joaçaba/SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. **Responsabilidades do CONTRATANTE:**
7.1.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo de dispensa de licitação.
7.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
7.1.3 Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.1.4 Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste termo de referência.
7.1.5 Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à proponente vencedora, para que a mesma proceda a efetiva entrega do objeto.

7.2. **Responsabilidades da CONTRATADA:**
7.2.1 Fornecer o objeto de acordo com o disposto na forma de execução.
7.2.2 Manter, durante o fornecimento do objeto todas as condições de habilitação previstas no termo de referência e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.2.3 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto.
7.2.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou produtos, causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos.
7.2.5 Deverá fornecer o objeto buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante.
7.2.6 Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
7.2.7 Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação do serviço solicitado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.2. Multa:
8.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
8.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
a. Houver atraso injustificado, da entrega dos objetos, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
8.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

10.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

10.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

10.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

10.5. A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

10.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente: a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados; b) As informações sobre os titulares envolvidos; c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial; d) Os riscos relacionados ao incidente; e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.

10.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
§1°. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:
a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
c) As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

11.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 24 de novembro 2025.

KARLA VANESSA SIMAS:02799190936
Assinado de forma digital por KARLA VANESSA SIMAS:02799190936
Dados: 2025.11.25 13:31:04 -03'00'

KARLA VANESSA SIMAS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDO LUIZ BERNARDI
Data: 27/11/2025 10:41:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO LUIZ BERNARDI
ATHOSTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA